



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

PROCESSO Nº. 57598886/2012 – SEGER

**3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SEGER Nº 005/2012
CONTRATO ECT Nº 9912295981**

**3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE
POSTAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEGER E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato, na forma e percentuais a seguir:

1.1 – Aplicação de Reajuste linear no percentual de 7,856% (sete virgula oitocentos e cinquenta e seis milésimos por cento) sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação de serviços postais de monopólio conforme Tabelas em anexo, extraídos da Portaria Nº245 de 03 de junho de 2014, publicada em 04/06/2014, que fazem parte integrante deste Apostilamento, passando a vigorar a partir de 04/06/2014,

1.2 – Aplicação de Reajuste nos Preços dos Serviços SEDEX Contrato, SEDEX Agrupado com aplicação não linear no percentual de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento), em vigor a partir de 01/06/2014 e nos Serviços SEDEX Hoje, SEDEX 10, SEDEX 12, com aplicação não linear no percentual de 7,3% (sete virgula seis por cento), em vigor a partir de 20/05/2014;

Vitória (ES), de junho de 2014.

PABLO RODNITZKY

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Ofício 00615/2014 – GEVEN/ES

Vitória, ES 12 de junho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
KAMILA BROETTO PEGORETTI PIMENTEL
SEGER – Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Av Governador Bely, 236, 5º andar, Centro.
Vitória, ES, 29.010-150

Assunto: **Reajuste de Tarifas**

Prezado Senhor,

1 - antendo a política de transparência e de diálogo com nossos parceiros comerciais do segmento Governo, informamos a publicação, no Diário Oficial da União, de 04/06/2014, da Portaria Nº 245, de 03/06/2014, do Ministério da Fazenda, que aprova o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente por esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

2 - Esclarecemos que o reajuste foi realizado com a aplicação linear do percentual de 7,856% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de monopólio, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010.

3 - O realinhamento efetivado visa manter o equilíbrio financeiro dos contratos celebrados com nossos clientes e atender às demandas da sociedade brasileira e da comunidade internacional.

4 - Ressaltamos que, conforme previsto em contrato, novo reajuste somente ocorrerá posteriormente a 12 meses, contados a partir da data de início da vigência da tabela.

Atenciosamente,



FREDERICO WILIAN CIPRIANO NASCIMENTO
Gerente de Vendas



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016



Área/ Subárea de Conhecimento: Clínica Médica
 Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
 Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	André Luiz Bueche D'Ávila	9,55
2º	Daniela Aline Pereira	7,5

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 986, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 041/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE GEOGRAFIA, na Área de Pedagogia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2013.

Edital 013/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE GEOGRAFIA, na Área de Educação Ambiental, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de Junho de 2013.

Edital 004/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA, na Área de Biotecnologia Vegetal, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2013.

Edital 028/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA, na Área de Bioquímica, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 07 de Junho de 2013.

Edital 029/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA, na Área de Espanhol, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 07 de Junho de 2013.

Edital 010/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Área Gestão da Qualidade, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 10 de Junho de 2013.

Edital 010/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, no curso de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, na Área Genética, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de Junho de 2013.

Edital 040/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE HISTÓRIA, na Área Teoria e Metodologia da História, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13 de Junho de 2013.

Edital 045/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Área Fitopatologia Geral e Biotecnologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de Junho de 2013.

Edital 017/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, na Área de Dança, Sub-área Teoria do Corpo, da Dança e Estudos Culturais, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de Junho de 2013.

Edital 037/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, na Área de Produção Jornalística em Mídia Impressa, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de Junho de 2013.

Edital 033/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, na Área de Produção Jornalística em Plataformas Digitais, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de Junho de 2013.

Edital 033/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN, na Área Teoria e História da Arte, Arquitetura e Urbanismo, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de Junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e considerando a solicitação do Ministério das Comunicações e os termos da Nota Técnica nº 61/COGIR/SEAE/MF, de 28 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º O reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, deverá observar os limites constantes do Anexo a esta Portaria e o disposto na Portaria MF nº 244, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Aplicação linear do percentual de 7,856% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de monopólio, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (sem arredondamento, até a quarta casa decimal).

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Comercial Tarifas
Até 20 g	RS 1,2960
Acima de 20 a 50 g	RS 1,7897
Acima de 50 a 100 g	RS 2,4685
Acima de 100 a 150 g	RS 3,0240
Acima de 150 a 200 g	RS 3,5793
Acima de 200 a 250 g	RS 4,1348
Acima de 250 a 300 g	RS 4,6901
Acima de 300 a 350 g	RS 5,2456
Acima de 350 a 400 g	RS 5,8009
Acima de 400 a 450 g	RS 6,3564
Acima de 450 a 500 g	RS 6,9118

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas
Até 20 g	RS 0,8639
Acima de 20 a 50 g	RS 1,3577
Acima de 50 a 100 g	RS 1,8513
Acima de 100 a 150 g	RS 2,3451
Acima de 150 a 200 g	RS 2,8388
Acima de 200 a 250 g	RS 3,3324
Acima de 250 a 300 g	RS 3,8262
Acima de 300 a 350 g	RS 4,3198
Acima de 350 a 400 g	RS 4,8136
Acima de 400 a 450 g	RS 5,3073
Acima de 450 a 500 g	RS 5,8009

Faixas de Peso (em gramas)	FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas - Tarifas
Até 20 g	RS 1,1355
Acima de 20 a 50 g	RS 1,5552
Acima de 50 a 100 g	RS 2,2216
Acima de 100 a 150 g	RS 2,6907
Acima de 150 a 200 g	RS 3,1351
Acima de 200 a 250 g	RS 3,6657
Acima de 250 a 300 g	RS 4,1101
Acima de 300 a 350 g	RS 4,6408
Acima de 350 a 400 g	RS 5,0975
Acima de 400 a 450 g	RS 5,6158
Acima de 450 a 500 g	RS 6,0849

Meio de Acesso	Telegrama	Tarifa por página
Agência	Pre-Pago	RS 7,7758
Telefone	Fonado	RS 6,4798
Internet	Internet	RS 5,3690

Grupos de Países	Tarifa por palavra
Grupo I	RS 0,9874
Grupo II	RS 1,0491
Grupo III	RS 1,1108
Grupo IV	RS 1,6046
Grupo V	RS 1,9748

Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	RS 1,0491	RS 1,1108	RS 1,2960	RS 1,4194	RS 1,5428
Acima de 20 a 50	RS 1,7897	RS 1,9748	RS 2,2833	RS 2,6537	RS 3,2090
Acima de 50 a 100	RS 3,0857	RS 3,3324	RS 3,8879	RS 4,4433	RS 5,3690
Acima de 100 a 250	RS 7,0969	RS 7,7141	RS 8,3312	RS 9,6271	RS 11,2934
Acima de 250 a 500	RS 13,2682	RS 14,1938	RS 15,4282	RS 18,2052	RS 21,5994
Acima de 500 a 1.000	RS 25,3022	RS 26,5364	RS 28,3878	RS 33,9420	RS 40,1132
Acima de 1.000 a 1.500	RS 37,3361	RS 38,8790	RS 41,9645	RS 49,9872	RS 58,6270
Acima de 1.500 a 2.000	RS 49,3700	RS 51,2215	RS 55,5413	RS 66,0325	RS 77,1407

Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	RS 2,1599	RS 2,2216	RS 2,4685	RS 2,9622	RS 3,1473
Acima de 20 a 50	RS 3,8262	RS 3,9496	RS 4,3198	RS 5,1222	RS 5,8627
Acima de 50 a 100	RS 5,6775	RS 5,9244	RS 6,6650	RS 7,7758	RS 10,7997
Acima de 100 a 250	RS 11,4168	RS 11,8488	RS 14,8110	RS 16,0453	RS 22,8337
Acima de 250 a 500	RS 21,5994	RS 22,2165	RS 25,9193	RS 29,0049	RS 36,4105
Acima de 500 a 1.000	RS 35,7933	RS 37,0275	RS 44,4330	RS 49,3700	RS 64,1811
Acima de 1.000 a 1.500	RS 49,9872	RS 51,8385	RS 62,9468	RS 69,7352	RS 91,9518
Acima de 1.500 a 2.000	RS 64,1811	RS 66,6496	RS 81,4606	RS 90,1003	RS 119,7224

ANEXO II

Tarifas Máximas Autorizadas para cada serviço, constituindo-se no teto de preço, conforme item 7.4 do Anexo e Art. 3º da Portaria MF. nº 244/2010 (valores arredondados).

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Comercial Tarifas
Até 20 g	RS 1,30
Acima de 20 a 50 g	RS 1,80
Acima de 50 a 100 g	RS 2,45
Acima de 100 a 150 g	RS 3,00
Acima de 150 a 200 g	RS 3,60
Acima de 200 a 250 g	RS 4,15
Acima de 250 a 300 g	RS 4,70
Acima de 300 a 350 g	RS 5,25
Acima de 350 a 400 g	RS 5,80
Acima de 400 a 450 g	RS 6,35
Acima de 450 a 500 g	RS 6,90

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas
Até 20 g	RS 0,85
Acima de 20 a 50 g	RS 1,35
Acima de 50 a 100 g	RS 1,85
Acima de 100 a 150 g	RS 2,35
Acima de 150 a 200 g	RS 2,85
Acima de 200 a 250 g	RS 3,35



Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Lapa, com sede à Rua Industrial José de Brito, nº 560 C, bairro Centro, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 462, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049053/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Tiradores e Descascadores de Coco do Município de Piaçabuçu, com sede à Rua do Estaleiro, s/nº, Povoado do Pontal do Peba, na cidade de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 463, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001490/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Moraes Almeida, com sede à Rua A 8, Quadra 02, nº 1055, bairro de Moraes Almeida, no Município de Itaituba, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 464, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043799/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social de Florai - ACOSF, com sede à Rua Santos Dumont, 630, Centro, no Município de Florai, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 466, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria nº 245, de 3 de junho de 2014, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais e Telegráficos Nacionais, líquidos de impostos e contribuições sociais, bem como para os Serviços Postais e Telegráficos Internacionais, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os valores tarifários seguem o regime de teto de preços, podendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, observadas as regras estipuladas na regulamentação que rege a matéria, promover arredondamentos que facilitem a prestação dos serviços.

Art. 2º Estabelecer que nos serviços de Carta Não Comercial e Cartão Postal e no Franqueamento Autorizado de Cartas Nacionais serão aplicadas, para objetos com peso superior a quinhentas gramas, as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo II desta Portaria, os grupos de países que serão utilizados no cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 303, de 18 de junho de 2012, deste Ministério.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01
Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	0,85
Acima de 20 até 50	1,35
Acima de 50 até 100	1,85
Acima de 100 até 150	2,35
Acima de 150 até 200	2,85
Acima de 200 até 250	3,35
Acima de 250 até 300	3,85
Acima de 300 até 350	4,30
Acima de 350 até 400	4,80
Acima de 400 até 450	5,30
Acima de 450 até 500	5,80

Carta Comercial e Acrograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,30
Acima de 20 até 50	1,80
Acima de 50 até 100	2,45
Acima de 100 até 150	3,00
Acima de 150 até 200	3,60
Acima de 200 até 250	4,15
Acima de 250 até 300	4,70
Acima de 300 até 350	5,25
Acima de 350 até 400	5,80
Acima de 400 até 450	6,35
Acima de 450 até 500	6,90

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,14
Acima de 20 até 50	1,56
Acima de 50 até 100	2,22
Acima de 100 até 150	2,69
Acima de 150 até 200	3,14
Acima de 200 até 250	3,67
Acima de 250 até 300	4,11
Acima de 300 até 350	4,64
Acima de 350 até 400	5,10
Acima de 400 até 450	5,62
Acima de 450 até 500	6,08

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$
Analógico	Pré-Pago	7,78
Telefone	Fornado	6,48
Internet	Via Internet	5,37

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,05	1,10	1,20	1,40	1,55
Acima de 20 a 50	1,80	1,95	2,20	2,65	3,20
Acima de 50 a 100	3,10	3,35	3,90	4,45	5,35
Acima de 100 a 250	7,10	7,70	8,85	9,65	11,30

FAIXAS DE PESO (em gramas)	13,25	14,20	15,45	18,20	21,60
Acima de 250 a 500	25,30	26,55	28,40	33,95	40,10
Acima de 1.000 a 1.500	37,35	38,90	41,95	50,00	58,65
Acima de 1.500 a 2.000	49,35	51,20	55,55	66,05	77,15

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,15	2,20	2,45	2,95	3,15
Acima de 20 a 50	3,85	3,95	4,30	5,10	5,85
Acima de 50 a 100	5,70	5,90	6,65	7,80	10,80
Acima de 100 a 250	11,40	11,85	14,80	16,05	22,85
Acima de 250 a 500	21,60	22,20	25,90	29,00	36,40
Acima de 500 a 1.000	35,80	37,05	44,45	49,35	64,20
Acima de 1.000 a 1.500	50,00	51,85	62,95	69,75	91,95
Acima de 1.500 a 2.000	64,20	66,65	81,45	90,10	119,70

Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária

GRUPOS DE PAÍSES	VALORES POR PALAVRA (em R\$)
GRUPO I	0,99
GRUPO II	1,05
GRUPO III	1,11
GRUPO IV	1,60
GRUPO V	1,97

Correspondência Agrupada - Malote

ANEXO II

GRUPO I (Mercosul)
Argentina, Paraguai e Uruguai.
GRUPO II (Demais países da América do Sul)
Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.
GRUPO III (Américas Central e do Norte)
América Central: Anguila, Antigo e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermuda, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trindade e Tobago, Turcas e Caicos e Virgens Britânicas.
América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Gronelândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.
GRUPO IV (Europa)
Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faro, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Jugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tchéquia (Rep.), Ucrânia e Vaticano.
GRUPO V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania)
Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Índia, Indonésia, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã.
África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Bênin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africano, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malawi, Malá, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seicheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Trinstão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.
Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Zelândia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

Nº 204/2014-CD - Processo nº 53500.006252/2012
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbeto Loureiro Fórum Deliberativo: Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014 Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29), TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79) e BRASIL TELECOM S/A (GRUPO ID) (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43).
EMENTA: REPRESENTAÇÃO INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA. APRESENTAÇÃO À ANATEL ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 12.529/2011. INSTRUÇÃO NÃO CONCLUÍDA. MODIFICAÇÕES DE COMPETÊNCIA INAUGURADAS PELO NOVO PARADIGMA LEGAL. COMPETÊNCIA INSTRUTÓRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CADE, PARA PROSSEGUIMENTO. 1. Após entrada em vigor da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, pertence ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a competência para instauração e instrução de processos administrativos para apuração de indícios de infração à ordem econômica. 2. O Regimento Interno do CADE é explícito ao dispor que se aplicam de imediato as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/2011 para as atividades de apuração e repressão de infrações à ordem econômica, exceto para fases processuais concluídas antes da vigência da lei, resguardados os atos processuais nela praticados. 3. No presente caso, a Representação